



TERMO DE CONTRATO Nº 039/23

Licitação n.º 003/23
Processo Administrativo n.º 003/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA MENORES APRENDIZES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º. 44.450.237/0001-40, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Sra. Milena Cristina Goulart Bernardino**, brasileira, portadora do RG n.º 7.865.843 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 268.700.668-84, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Matoso, n.º 1565, Apto 2, Bairro Piratininga II, CEP – 14.401-808, e, de outro lado, **SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP**, CNPJ – 08.377.069/0001-40, designada CONTRATADA, com sede na Av. Coronel Ulisses de Lima, n.º.310, Jd. São Lourenço, na cidade de Campo Grande, CEP 79.041-580, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. Adalgizo Luiz Vargas Sarmiento, portador da Cédula de Identidade n.º. 043.344, CPF. n.º. 305.698.001-10, com endereço comercial na Av. Coronel Ulisses de Lima, n.º.310, Jd. São Lourenço, na cidade de Campo Grande, CEP 79.041-580, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo I, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA MENORES APRENDIZES**, conforme descrito abaixo:

Nº de Vagas	Identificação das vagas	Preço Total Estimado
06	MENORES APRENDIZES	R\$12.000,00



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente, de acordo com as necessidades da EMDEF, atendendo às especificações mínimas constantes do Anexo I, após a assinatura do contrato e publicação do extrato no DOM – Diário Oficial do Município e Portal da EMDEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa vencedora do certame deverá elaborar o edital com observância aos seguintes requisitos:

- O processo seletivo terá validade de **01 (ano)**, a contar da publicação da homologação, **podendo ser prorrogado por igual período**, conforme interesse e conveniência da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, ou antes, desse(s) prazo(s), se todos os candidatos classificados tiverem sido aproveitados;
- Menção dos requisitos mínimos para preenchimento da(s) vagas(s);
- Atendimento ao **Decreto Municipal nº 9.809, de 02 de julho de 2012.**
- Atendimento a **Lei nº 9.129, de 11 de fevereiro de 2022**

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, também deverá observância ao Decreto Municipal nº 9.809/2012 e Lei 9.129/2022, que disciplina que quando o número de vagas previstas no edital for menor que vinte, pelos menos uma das vagas deve ser preenchida por candidato deficiente, na seguinte ordem:

1. Deve ser nomeado e contratado o primeiro candidato da lista geral (Art. 4º, § 1º);
2. Depois da contratação do primeiro colocado na lista geral, deve ser admitido o primeiro colocado da lista especial (Art. 4º, § 2º).
4. Na sequência deve ser admitido o primeiro colocado da lista que compõe a cota racial.
5. Em seguida, será contratado o candidato em situação de vulnerabilidade ou risco social (5%). Após cumpridos os requisitos anteriores, devem ser nomeados e contratados os candidatos da lista geral até o preenchimento das vagas.

PARÁGRAFO QUINTO : O valor proveniente das inscrições será da Contratante/Emdef.

PARÁGRAFO SEXTO: A autorização para o fornecimento do produto(s)/serviço(s) ocorrerá(ão) mediante OF – Ordem de Fornecimento emitido pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas de transporte do(s) produto(s)/serviço(s) correrá(ão) por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de qualquer ônus e encargos.



II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução e julgamento será por menor preço global.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Elaboração de todas as minutas de edital (abertura de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabaritos, divulgação de resultados, homologação, etc.);
- b) Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de empregos;
- c) Suporte técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do edital até o relatório final;
- d) Elaboração de provas com questões objetivas, contendo quatro alternativas;
- e) Impressão e correção dos cartões-resposta dos candidatos;
- f) Serviço de logística para organização, distribuição e recolhimento do material, separado e lacrado por sala, onde será realizado o concurso;
- g) Assessoria jurídica durante toda a fase de realização do Processo Seletivo.
- h) Fornecimento de estrutura em homepage para inscrição pela internet.
- i) Elaboração, reprodução e aplicação das provas teóricas e títulos.
- j) Análise e auxílio técnico no deferimento e indeferimento das inscrições.
- k) Elaboração e impressão das provas teóricas.
- l) Empacotamento das provas e sinalização do local de provas.
- m) Fornecimento de equipe de fiscais de sala e coordenadores de provas.
- n) Correção das provas e atribuição das notas.
- o) Responsabilidade pela inviolabilidade das informações.
- p) Análise e resposta a eventuais recursos.
- q) Relatório de desempenho dos candidatos e resultado final do concurso em arquivo eletrônico (em extensão PDF).



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas solicitações do(s) produto(s)/serviço(s).

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá realizar o processo seletivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes às inscrições cairão diretamente na Conta Corrente da CONTRATANTE, Agência 0053-1, Conta Corrente 300290-X, Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total da aquisição do objeto, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá reajuste de preços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da CONTRATADA, sendo 40% (quarenta por cento) do valor da Contratação no término das inscrições (homologação das inscrições) e 60% (sessenta por cento) após a homologação do concurso e, respectivamente a apresentação da(s) **Nota(s) Fiscal(is) (NF-e)**, depois de atestado o recebimento pelo responsável administrativo, que recusará o objeto se o mesmo estiver fora das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar na Nota Fiscal apenas o(s) objeto(s) da licitação referente a este Contrato. Ainda, deverão constar números de: Licitação, Termo de Contrato e Ordem(s) de Fornecimento(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As OF(s) – Ordem(s) de Fornecimento(s) expedidas pela Contratante, deverá(ão) ser apresenta(s) pela Contratada, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena do não recebimento do instrumento fiscal, até o saneamento da circunstância.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.003.0000500-9.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) disponibilizado(s), aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa moratória

III- multa compensatória;

IV- suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a EMDEF, por até dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDEF;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f) incorrer em inexecução contratual;

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou quaisquer outras condutas estabelecidas pela Lei 13.303/2016.



PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do(s) produto(s)/serviço(s) objeto(s) deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDEF;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:



- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão por ato unilateral da EMDEF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016.

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMDEF, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEF;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEF.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do(s) produto(s)/serviço(s) licitado(s) será(ão) objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pelo gestor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s)/serviço(s), se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, Instrumento Convocatório e Anexos, e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Procedimento n°. **003/23**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este(s) tipo(s) de produto(s)/serviço(s).

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 26 de abril de 2023.

Milena Cristina Goulart Bernardino
Diretora-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

SARMENTO CONCURSOS LTDA EPP

Sr. Adalgizo Luiz Vargas Sarmiento
CPF. nº. 305.698.001-10

Testemunhas:

Deoclécio Deodato Diniz Neto
Diretor Administrativo

Lázaro Inácio de Almeida
Diretor Financeiro